
ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 222/2022 06 DE DEZEMBRO DE 2022 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS À ENTIDADE QUE MENCIONA."

ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS – BARRA MAMMA

LIDO EM 06/12/2022

ENCAMINHADO À 06/12/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

06/12 2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

06/12 2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 12/12/22





PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 122 DE 06 DE Dezembro 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a “ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS- BARRA MAMMA”.


Tal medida tem por objetivo ajudar a Instituição BARRA MAMMA no custeio dos diversos serviços oferecidos, tais como: transporte, alimentação, medicamentos e insumos, entre outros.

Vale ressaltar a importância desta ajuda por parte da Administração Pública a essa renomada Associação que vem prestando serviços filantrópicos há quase 10 (dez) anos em nosso Município, àquelas pessoas que necessitam de auxílio em um momento tão complicado de suas vidas.

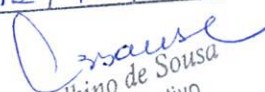
Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 06 de dezembro de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 12/12/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI Nº 222 DE 06 DE Novembro DE 2022.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>222</u> Livro <u>26</u> Fls. <u>36</u> Data: <u>06/12/22</u>	
Horas: <u>18:00</u>	
<u>Osborne</u>	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a “**ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS- BARRA MAMMA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 16.969-916/0001-94, com sede na rua São Benedito, número 414, Loteamento São Benedito, Barra do Garças-MT, neste ato representada por sua Presidente GENOVEVA CORRÊA, brasileira, portadora do RG nº 1661326 SSP/GO, devidamente inscrita no CPF sob o nº 568.111.011-72, com endereço à Rua Laurindo Amaral, s/n, Bairro Jardim Maria Lúcia, Barra do Garças-MT.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a Instituição BARRA MAMMA no custeio dos diversos serviços oferecidos, tais como: transporte, alimentação, medicamentos e insumos, entre outros.

Art. 3º Compete a “**ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS- BARRA MAMMA**”:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.



IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.


III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2023.

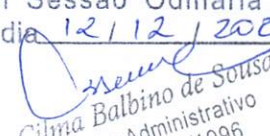
Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 06 de dezembro de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 12/12/2022


Cilina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint signature]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de S. Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT 22475/D



TERMO DE REPASSE Nº _____ /2022

minuta

Termo de Repasse que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS** e a **ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS- BARRA MAMMA**.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado, Barra do Garças, Mato Grosso e a **ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS- BARRA MAMMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 16.969-916/0001-94, com sede na rua São Benedito, número 414, Loteamento São Benedito, Barra do Garças-MT, neste ato representada por sua Presidente GENOVEVA CORRÊA, brasileira, portadora do RG nº 1661326 SSP/GO, devidamente inscrita no CPF sob o nº 568.111.011-72, com endereço à Rua Laurindo Amaral, s/n, Bairro Jardim Maria Lúcia, Barra do Garças-MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE REPASSE**, nos termos da Lei nº XXXX, de 30 de Novembro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

Constitui objeto deste **TERMO DE REPASSE** a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, para ajudar a Instituição **BARRA MAMMA** no custeio dos diversos serviços oferecidos, tais como: transporte, alimentação, medicamentos e insumos, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Este **TERMO DE REPASSE** se justifica, nos termos da Lei nº xxxxx, de Novembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O Município obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução do presente Termo, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução diretamente ou através de sua gestão;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Repasse;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;



e) prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Repasse antes do seu término, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Paróquia Santo Antônio não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente termo, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

II - A ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS- BARRA MAMMA obriga-se a:

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;

e) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Repasse;

f) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;

g) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente **TERMO DE REPASSE**, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

h) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Repasse, correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Barra do Garças fará o acompanhamento da execução do objeto do presente termo, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do **Município de Barra do Garças**, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela **ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS- BARRA MAMMA**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Repasse, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução do termo;

§1º O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§2º A **ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS- BARRA MAMMA** está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Repasse poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da **AASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS- BARRA MAMMA** fundamentada em razões concretas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pelo Município.





CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Repasse, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

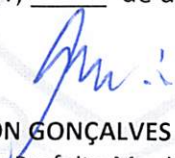
Este Termo de Repasse poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em Lei, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando sê-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Repasse**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Garças/MT, ____ de dezembro de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS- BARRA MAMMA
Genoveva Corrêa
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

Função: _____

2. _____

CPF: _____

Função: _____

Barra mamma

Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Barra do Garças

Ofício n. 287/2022-DP/BG

Barra do Garças, 27 de outubro de 2022

URGENTÍSSIMO

DE: ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER - **BARRA MAMMA**

AO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREFEITO MUNICIPAL, **ADILSON GONCALVES DE MACEDO**, BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor,

A ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER - **BARRA MAMMA**, CNPJ n. 16.969-916/0001-94, com sede na Rua São Benedito, 414, Bairro São Benedito, nesta cidade, por sua representante legal, vem à presença de Vossa Excelência expor e após solicitar.

Desde o ano de 2014, o Município de Barra do Garças vinha repassando o valor de R\$3.000,00 (três mil Reais) à ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER - **BARRA MAMMA**, para auxiliar na prestação de serviços as/aos pacientes atendidos pela Associação. Em 2016 houve o compromisso do então Prefeito Municipal, em majorar o valor para R\$6.000,00 (seis mil Reais) por mês. Contudo, infelizmente a promessa não foi cumprida. E o pior, a partir de 2017 os repasses foram suspensos, sem qualquer explicação.

Os objetivos da Associação Barra Mamma são filantrópicos e de suma importância, pois que cuidam de pessoas portadoras de câncer, doença maligna que deteriora não só o corpo da pessoa, mas também a mente e a alma.

Os gastos financeiros da Associação são muitos, pois desde a procura da/o paciente pelos serviços disponibilizados, a Barra Mamma a/o acompanha até o final do tratamento ou óbito da/o paciente, que infelizmente pode acontecer.

Custeia-se o transporte (passagens) das/os pacientes de Barra do Garças a Barretos/SP e respectivo retorno, auxilia-se com cestas básicas, medicamentos de urgência, fraudas, etc.

Complementando a queda histórica do ICM em razão da desoneração do combustível e outros, além da perda de visibilidade de uma crise econômica municipal em razão da guerra econômica. an. todas as reuniões, com reflexos em todas as atividades econômicas.
→ Autoriza o repasse no valor de R\$3.000,00.
B. G. 28/10/22
Macedo

Barra

Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Barra do Garças

Não podemos permitir que essas/es pacientes fiquem desassistidas/os, pois estar doente já é terrível, imagine sem condições de tratamento e alimentação.

Atualmente já são, uma média, de 200 pacientes assistidos pela Barra Mamma.

Os gastos anuais da Associação variam de R\$200.000,00 (duzentos mil Reais) a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais).

Temos certeza de que Vossa Excelência entende a importância dessa Associação aos moradores de Barra do Garças-MT e região.

Assim sendo, é o presente expediente para solicitar à Vossa Excelência as providências necessárias, para que se concretize o repasse do valor mínimo de R\$6.000,00 (seis mil Reais) à Associação Barra Mamma, com a máxima urgência.

Ao ensejo, tendo certeza de que a presente solicitação será atendida, apresentamos votos de consideração e respeito e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos pertinentes.

Genoveva Correa
Genoveva Correa

Presidenta da Associação Barra Mamma



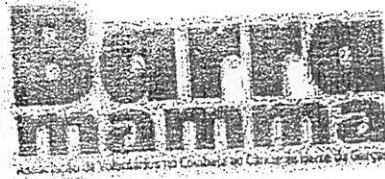
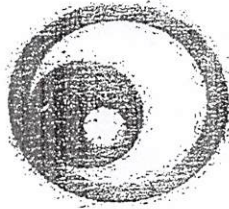
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de julho de 2016
Selo Digital AUS 15653

Ced. 06

R\$ 2,70



Estatuto Social da Associação Barra do Garças-MAMMA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. A BARRA DO GARÇAS MAMMA – Associação de Trabalhadores Voluntários contra o Câncer em mulheres na cidade de Barra do Garças - Mato Grosso, também designada pela sigla BARRA MAMMA constituída em 15 de setembro de 2012, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Travessa dos Salesianos, 269 – Bairro Jardim das Garças, no município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, com foro no mesmo Município e atribuições em todo o território nacional.

Art. 2º. A BARRA MAMMA tem por finalidades:

I - No desenvolvimento de suas atividades, a BARRA MAMMA atenderá com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, cidadania, além de considerar como seus os objetivos fundamentais da CRFB-88, mormente no que tange à construção de uma sociedade livre, justa e solidária e, ainda, de que não praticará qualquer forma de discriminação de raça, cor, sexo, idade ou religião;

II - Proteção à mulher portadora de câncer (antes e depois da doença);

III - Idealizar e executar programas educativos que proporcionem prevenção e esclarecimento sobre o câncer que mais acomete as mulheres, e/ou em geral para os pacientes, familiares e comunidade em geral;



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de junho de 2016

Selo Digital AUS 15668

Cod.: 06 Total: R\$ 2,70



IV - Atendimento social, moral e humano às pacientes portadoras de câncer atendidas nos serviços de saúde de Barra do Garças - Mato Grosso, bem como seus familiares;

V - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

VII - Promoção do voluntariado;

VIII - Promoção da assistência social.

§ 1º. A BARRA MAMMA na busca de suas finalidades tem por escopo ainda prestar colaboração efetiva as pessoas portadoras de câncer, promovendo:

I - Integração da BARRA MAMMA com os serviços de saúde de caráter ambulatorial e/ou hospitalar, visando o pleno atendimento às pacientes e seus familiares;

II - Busca de parcerias com a comunidade civil organizada para obtenção de recursos que possam garantir a realização das ações previstas neste Estatuto, bem como incentivar a participação de outros cidadãos que tenham interesse;

III - A adesão de outras instituições que tenham ou não o mesmo objetivo do BARRA MAMMA, para que se firmem parcerias através de doações de materiais, próteses, equipamentos, veículos, semoventes ou outros recursos, inclusive de ordem financeira e econômica, necessários ao atendimento dos referidos pacientes e seus familiares;

IV - A captação e treinamento de novos voluntários que tenham interesse em garantir a implantação integral de suas finalidades;



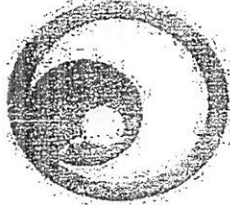
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de Junho de 2016
Selo Digital AUS 15858

Cod. 08 Total R\$ 2,70

[Handwritten signature]



V - A captação de outras fontes de custeio para as atividades que serão desenvolvidas;

VI - A qualificação dos voluntários;

VII - O apoio psicológico, fisioterápico e outras formas de suporte às pacientes em tratamento e seus familiares;

VIII - Acompanhamento das iniciativas governamentais referentes ao combate e prevenção do câncer que mais acomete às mulheres.

IX - Emissão de certificação de cursos promovidos pela BARRA MAMMA.

§ 2º. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 3º. A BARRA MAMMA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º. A BARRA MAMMA terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - O Regimento Interno deverá prever a criação de, no mínimo, um departamento jurídico, departamento de assistência social, departamento de marketing e eventos e departamento de capacitação, podendo conforme a necessidade ampliar seus departamentos.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades a BARRA MAMMA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente estatuto e estarão vinculadas hierárquica e administrativamente à sede administrativa, situada em Barra do Garças,

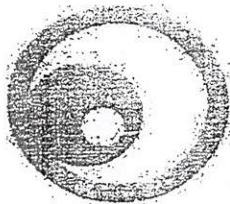


AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de junho de 2018
Selo Digital AUS 15560 Cod.: 05 Total: R\$ 2,70

[Handwritten signature]



conhecida por PÓLO I e as demais que se forem implantadas serão conferidos números sequenciais.

Parágrafo único - As ações da BARRA MAMMA que saiam do seu Município, serão preferencialmente estendida às cidades do entorno de Barra do Garças- MT, estendendo-se para o Médio e Baixo Araguaia.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A BARRA MAMMA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: benfeitor, honorário, contribuintes.

I - Considera-se BENFEITOR o associado que já prestou algum serviço de relevância para a prevenção e tratamento do Câncer em mulheres. Este associado está isento do pagamento de qualquer contribuição;

II - Considera-se HONORÁRIO o associado que prestou relevantes serviços ao voluntariado. Este associado está isento do pagamento de qualquer contribuição;

III - Considera-se CONTRIBUINTE todo associado que assim deseje e esteja contribuindo regularmente com a mensalidade para a manutenção da BARRA MAMMA.

§ 1º. Qualquer pessoa poderá ingressar como associado, desde que faça o requerimento encaminhado ao Diretor Presidente.

§ 2º. O associado contribuinte que não efetuar, sem motivo considerado justo pela Diretoria, o pagamento das mensalidades por mais de 30 dias consecutivos, será notificado para regularizar seu atraso.



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de Julho de 2018
Selo Digital AUS 15261 Cod. 03 Total R\$ 2,70

[Handwritten signature]



§ 3º. Se, notificado, nada fizer será aberto procedimento para seu afastamento dos quadros de associado da BARRA MAMMA; em qualquer momento o associado poderá quitar com suas obrigações, fazendo com que o procedimento, se aberto, seja arquivado.

§ 4º. O procedimento previsto no artigo anterior será estabelecido em Regimento Interno.

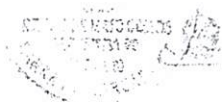
Art. 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- III - Requerer, a todo momento, o seu desligamento dos quadros de associado da BARRA MAMMA, o que será, de imediato, atendido.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar decisões da Diretoria;
- III - Contribuir regularmente com as mensalidades;
- IV - Informar à Diretoria a mudança de seu endereço, telefone e/ou endereço eletrônico;
- V - Dirigir-se, sempre que possível, às Assembleias Gerais convocadas;

Parágrafo Único - Em não cumprindo qualquer das disposições deste artigo, o associado poderá ser excluído desta Associação, guardando desde o início a Ampla Defesa e o Contraditório.

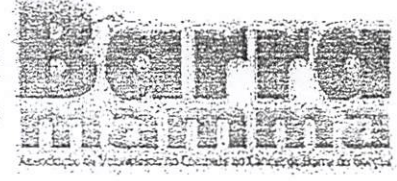


AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de julho de 2018
Selo Digital AUS 15032 Cod.: 06 Total: R\$ 2,70

[Handwritten signature]



Art. 9º. A BARRA MAMMA poderá receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, organismos internacionais e nacionais e outras entidades sem fins lucrativos que tenham ou não a mesma finalidade desta Associação, bem como subvenções do Poder Público nas suas três esferas.

§ 1º. A BARRA MAMMA poderá contar com cessão de funcionários tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada para a consecução de suas finalidades, desde que seja sem ônus para a esta Associação.

§ 2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da BARRA MAMMA.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. A BARRA MAMMA será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;

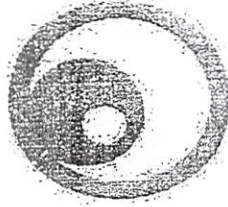


AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de julho de 2016
Salto Digital ALEB 15B45

Cod. OB Total R\$ 2,70



III - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 30 e 31;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI - Propor e aprovar a admissão de novos associados, além de aprovar a sua exclusão;

VII - Estabelecer o montante da mensalidade dos associados contribuintes, o dia de seu vencimento e a forma de fazer o recolhimento.

§ 1º. A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º. Para as deliberações a que se refere o inciso II, VI e VII deste artigo é necessária a convocação de Assembleia especialmente convocada para esse fim por um quorum de 2/3 dos associados; E será por maioria dos presentes suas deliberações.

Art. 13 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14- A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada.

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de junho de 2018

Selo Digital AUS 15848

Cod: 06 Total: R\$ 2,70



III - Por requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 15- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 30 dias, suprida a falta de edital se outro meio eficaz houver de dar ciência a todos da Assembleia.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto para as situações previstas no § 2º do art. 12.

Art. 16. A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau, bem como pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 05 anos, sendo permitido apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 18. A Diretoria da BARRA MAMMA fica autorizada a:

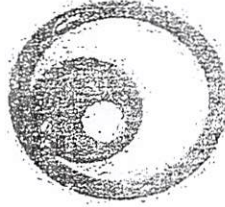
- a) Requerer e/ou manter a Declaração de Utilidade Pública (Federal, Estadual e Municipal), o Certificado de Fins Filantrópicos;
- b) Requerer a isenção do Imposto de Renda, IPTU e outros tributos;
- c) Expedir certificado dos cursos organizados pela mesma.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de julho de 2018
Selo Digital AUS 15647

Cod. 06 Total: R\$ 2,70



Art. 19. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em cumprir as finalidades desta Associação;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Dar início a procedimento de exclusão de associado, guardando os princípios da ampla defesa e do contraditório para a defesa do mesmo, sendo procedimento regulado no Regimento Interno;
- VII - Criar a estrutura organizacional necessária ao bom andamento das atividades previstas, através de Regimento Interno;

Art. 20. A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21. Compete ao Diretor Presidente:

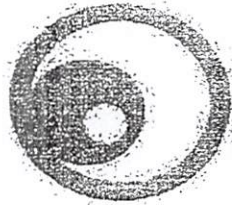
- I - Representar a BARRA MAMMA judicial e extrajudicial ou nomear preposto para tanto;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral e Extraordinária;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar cheques e outros documentos pertinentes em qualquer Instituição Bancária, juntamente com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de julho de 2018
Selo Digital AUS 15848

Cod.: 06 Total: R\$ 2,70



VI - Assinar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos funcionários admitidos que prestem serviço para a BARRA MAMMA, bem como a sua rescisão contratual;

VII - Assinar convênios/parcerias com o Poder Público, com outros Institutos e com a iniciativa privada para a consecução de suas finalidades;

VIII - Fiscalizar pessoalmente as atividades prestadas por todos os setores da BARRA MAMMA, mormente no que diz respeito à consecução finalística do mesmo;

IX - Fixar Plano de Trabalho ou de Objetivos;

X - Estabelecer Orçamentos Gerais, de Investimentos e Despesas;

XI - Fomentar o estabelecimento de vínculos de voluntariado com os interessados;

XII - Assumir o mandato do Diretor Clínico, em caso de vacância, até nova eleição para o preenchimento do cargo, acumulando com as suas próprias funções.

Art. 22. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até nova eleição para o preenchimento do cargo, acumulando com as suas próprias funções;

III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente;

IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas, ou designar pessoa do quadro dos associados apta para redigir estas atas.



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de Julho de 2016
Selo Digital/AUS 15849

Cod. 03 Total R\$ 2,70



V - Publicar todas as notícias das atividades da Associação;

VI - Organizar palestras, simpósios, congressos e outros eventos que importem e.n promover as finalidades desta Associação.

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato do Diretor Administrativo, em caso de vacância, até nova eleição para o preenchimento do cargo, acumulando com as suas próprias funções;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Administrativo;

IV - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e subvenções mantendo em dia a escrituração;

V - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

VI - Apresentar relatórios de receitas e despesas, mensalmente;

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas nos seis últimos meses (balanço anual);

VIII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

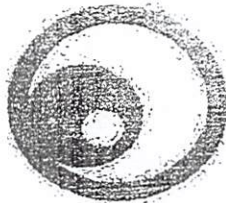
X - Juntamente com o Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo proceder a abertura de contas em Instituição Bancária, assinatura de cheques e outros documentos pertinentes.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de Junho de 2018
Selo Digital AUS 15250

Cod. 08 Total: R\$ 2,70



DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Associação;

II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, com a assinatura de concorde dos três conselheiros;

III - Avaliar os relatórios mensais de receitas e despesas apresentados pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou à solicitação do Diretor Presidente.

Capítulo IV

DAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO, MEMBRÓS DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL e DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. O Associado que cometer qualquer dos atos mencionados neste dispositivo, bem como o previsto no art. 18 parágrafo único, será excluído dos quadros desta Associação:

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de Junho, de 2016

Selo Digital AUS 15851

Cod. 03 Total R\$ 2,70

Assinatura: [assinatura]



I - Que tenha atitudes que conduzam à humilhação ou desprezo às pessoas assistidas pela BARRA MAMMA e sejam contrárias às estipuladas pelo Estatuto;

II - Beneficiar-se das atividades da BARRA MAMMA para fins políticos-partidários ou religiosos;

III - Desenvolver atividades junto à BARRA MAMMA com fins lucrativos;

IV - Praticar atos que desabonem a imagem da BARRA MAMMA;

V - Agir de forma antiética perante os membros da Associação.

Parágrafo único - O procedimento para exclusão será estabelecido no Regimento Interno, ficando desde já garantido, ao associado que se encontre nestas situações, a ampla defesa e o contraditório, bem como que haja votação pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 27. O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração que realizar algum dos comportamentos previstos neste dispositivo e no artigo antecedente será destituído de sua função, mediante processo de ampla defesa e devido processo legal, previsto em Regimento Interno e, na falta deste, com amparo à Legislação Específica:

I - Atos de gestão fraudulenta;

II - Qualquer ilícito penal;

III - Que contrarie as disposições estatutárias;

IV - Que realize atos que desabonem o nome da BARRA MAMMA; ou

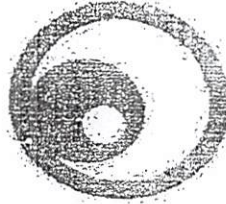
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de julho de 2016

Selo Digital AUS 15652

Cod.: 06 Total: R\$ 2,70



V - Que tenha atitudes que conduzam à humilhação ou desprezo às pessoas assistidas pela BARRA MAMMA e sejam contrárias às estipuladas pelo Estatuto;

Parágrafo único - O procedimento para destituição será estabelecido no Regimento Interno, ficando desde já garantido, ao membro da diretoria ou do Conselho que se encontre nestas situações, a ampla defesa e o contraditório, bem como que haja votação pela Assembleia Geral convocada para este fim.

DA VACÂNCIA DOS CARGOS DA DIRETORIA

Art. 28. Havendo vacância de qualquer dos cargos da diretoria deverá ocorrer nova eleição, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data daquela.

§ 1º. A eleição só será feita para preencher o cargo vago;

§ 2º. O novo membro eleito assumirá o cargo até que se ultime o mandato para o qual o pleito ocorreu.

§ 3º. O mandato deste diretor será contado para os fins do art. 17 parágrafo único.

Art. 29. Considera-se vacância do cargo, em caso de:

I - Falecimento;

II - Pedido de afastamento;

III - Destituição da função;

IV - Mudança de domicílio para fora da Cidade de Barra do Garças e seus entornos, sem que seja do interesse da BARRA MAMMA;



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de julho de 2016

Selo Digital AUS 15954

Cod: 06 Total: R\$ 2,70





Capítulo V

DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio da BARRA MAMMA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos.

Art. 31. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, todavia se não houver no mesmo Município outra Associação nestes moldes, que se aplique o art. 61 e seguintes do Código Civil.

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Afixação na sede da Associação, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for necessário, em que a maioria dos associados votarem em Assembleia Extraordinária, para a realização;

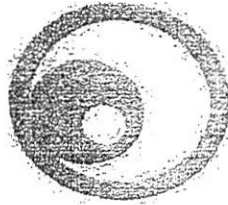
IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de Junho de 2018
Selo Digital AUS 15355

Cod. 00 Total: R\$ 2,70



Capítulo VII

DA ELEIÇÃO

Art. 33 – A eleição fica marcada para o último dia útil do mês antecedente ao término do mandato da diretoria.

Parágrafo Único: As eleições serão realizadas por meio de voto direto e secreto.

Art. 34 – O processo eletivo para as Diretorias e Conselho Fiscal será constituído mediante a apresentação de chapas completas.

§ 1º. Cada chapa apresentada poderá trazer um "slogan", com a caracterização de sua plataforma de ação e deverá trazer todos os nomes dos membros que irão compor as Diretorias e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

§ 2º. Nenhum associado poderá participar de mais de uma chapa.

§ 3º. As inscrições serão abertas 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, e encerradas 20 (vinte) dias após.

§ 4º. As inscrições deverão ser feitas através de requerimento à Comissão Eleitoral designada e assinada por todos os componentes da chapa.

§ 5º. Para candidatar-se a qualquer cargo na BARRA MAMMA, o associado deverá estar no mínimo, 6 (seis) meses prestando serviço voluntário à Entidade.

§ 6º. Qualquer alteração que se faça no estatuto com relação ao processo eleitoral da BARRA MAMMA só valerá para as eleições que ocorrerem até um ano após a vigência desta.

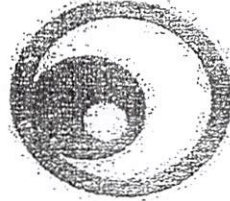


AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de julho de 2018
Selo Digital AUS 15656

Cod: 06 Total: R\$ 2,70



Art. 35. Para a eleição fica adotado o sistema de cédula única, que conste os nomes das chapas legalmente registradas.

Parágrafo Único: A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser substituído o sistema de votação manual pelo eletrônico, de acordo com o que foi adotado pela Justiça Eleitoral.

Art. 36. A lista de votantes será expedida pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único: Não haverá voto por procuração.

Art. 37 A Comissão Eleitoral credenciará 02 (dois) fiscais para cada chapa inscrita, que fiscalizarão a eleição e apuração dos votos.

Parágrafo Único: As cédulas rasuradas ou que estabeleçam dúvidas serão consideradas nulas.

Art. 38. A apuração será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, sob fiscalização direta dos interessados, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos apurados.

§ 1º. A chapa eleita será empossada após a proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral e ao final do mandato da diretoria em exercício.

§ 2º. Em caso de empate será proclamada vencedora a chapa, cujo Presidente somar mais tempo de voluntariado na Entidade; persistindo o empate será aclamada a chapa cujo Presidente somar mais idade; persistindo ainda, realizar-se á outra eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apuração.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
 Barra do Garças-MT 27 de Julho de 2016
 Selo Digital AUS 15857 Cod. 06 Total R\$ 2,70

ACESSO ONLINE EM CARTÃO ACESSO ONLINE EM IDENTIFICADOR TELEFÔNICO FREQUÊNCIA AQUISIÇÃO DESELVA 110000



Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A BARRA MAMMA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41. Qualquer fusão da BARRA MAMMA com outras entidades congêneres somente poderá ser decidida em Assembleia Geral e, no caso de sua extinção, o patrimônio terá o destino previsto no Art. 31 deste Estatuto.

Art. 42. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43. Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surgirem, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Barra do Garças/MT 31 de Julho de 2014.

Genoveva Correa
 Genoveva Correa

Presidente em Exercício

Protocolado sob nº 17838 Livro: 10
 REGISTRO nº 4691 Livro: A-14 Fls: 105
 Barra do Garças-MT, 06/11/2014



Cod. Ato(s): 107, 108
 ANB 82529 R\$ 79,80

ACESSO ONLINE EM CARTÃO ACESSO ONLINE EM IDENTIFICADOR TELEFÔNICO FREQUÊNCIA AQUISIÇÃO DESELVA 110000



Barra
do Garças
Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Barra do Garças

**PROJETO SOCIAL
AÇÃO PELA VIDA**

Barra do Garças – MT

2017

RESUMO

Transformar a dor em solidariedade. Foi assim que a Barra Mamma - Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Barra do Garças, em Barra do Garças MT, começou suas atividades em setembro de 2012, ancorada pela vontade de um grupo de agentes sociais cujo objetivo busca amenizar o sofrimento das pessoas portadoras de câncer, prioritariamente aquelas que estão em situação de vulnerabilidade social. Na maioria das vezes apresentam sinais de desnutrição, condições precárias de moradia e saneamento, muitos estão desempregados e/ou não conseguem mais trabalhar, outros estão desprovidos da presença de familiares, dentre outros tipos de carências e necessidades psicossociais, econômicas e até afetivo-familiar, porém são pessoas que têm os mesmos direitos e deveres de todo cidadão brasileiro. Além disso, um dos maiores agravos pauta-se no Tratamento Fora do Domicílio - TFD. Diante do exposto, entendemos que uma pessoa nessa situação, torna-se excluída, fator que ocorre quando o indivíduo está impossibilitado de partilhar dos bens e recursos oferecidos pela sociedade, fazendo com que essas pessoas sejam muitas vezes excluídas, abandonadas e até mesmo expulsas dos espaços sociais.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Nome do Projeto

Projeto Social Ação Pela Vida

1.2. Organização Proponente

Barra Mamma – Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Barra do Garças

1.3. CNPJ: 16.969.916.0001/94

1.4. Tipo de Entidade

Filantrópica Assistencial sem Fins Lucrativos

1.5. Endereço

Rua Bandeirantes, nº 158, setor Campinas.

1.6. Município

Barra do Garças – Mato Grosso

1.7. Responsável pelo Projeto

Genoveva Correa

Telefone: (66) 9.9226-1979

Email institucional: barramamma@hotmail.com

Número de Conta Corrente Institucional:

Banco Bradesco S/A

Nº de Agência 3292-1

Conta Corrente nº 47.260-3

1.8. Responsável Técnico pelo Projeto

Léa de Oliveira

Função: Gestora de Ações Estratégicas e Projetos

Telefone: (66) 9.9909 3059

Email: lea_oliveira@hotmail.com

2. MISSÃO

Promover o resgate da cidadania e dignidade humana, através do apoio financeiro e psicossocial às pessoas portadoras de câncer, dentro do município de Barra do Garças - MT e região do Araguaia.

3. PÚBLICO-ALVO

Pacientes com Câncer, usuários do SUS, de qualquer faixa etária e que realizam Tratamento Fora de Domicílio – TFD, que vêm em busca de apoio.

4. OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

- O Projeto Social Ação Pela Vida – Barra Mamma - Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Barra do Garças, tem como objetivo propiciar às crianças, adolescentes e adultos de nosso município e cidades vizinhas, melhores condições dentro do mais avançado padrão de atendimento, tanto em estrutura física quanto em relação a profissionais qualificados, dando-lhes o direito de resgatar a sua vontade de viver com dignidade principalmente, através de apoio financeiro e emocional. Objetiva, também, o encaminhamento do paciente ao Hospital de Câncer de Barretos - SP.

4.2. OBJETIVO ESPECÍFICO

- Prover a estrutura física da Entidade adequada ao atendimento das pessoas que vêm em busca de apoio.
- Criar espaços de apoio ao atendimento como: sala para acolhimento, triagem, atendimento psicológico e social. Espaços para brinquedoteca, oficina de artes, sala multidisciplinar para reuniões, palestras, etc.
- Aprimorar a realização de atendimento ao transporte para o paciente e o acompanhante ida/volta para Barretos-SP ou a outras capitais.
- Prover a alimentação, hospedagem e medicamentos ao paciente e acompanhante quando estes estiverem em trânsito para tratamento.
- Poder contar com equipes altamente qualificadas, de pelo menos (04) quatro profissionais nas áreas de Psicologia, Psicopedagogia, Fisioterapia e Serviço Social para dar suporte ao paciente e acompanhante prestando atendimento humanizado e técnica apurada.
- Contribuir de forma significativa para a melhoria na qualidade de vida do paciente e familiares que se encontram em estado de vulnerabilidade social no Município de Barra do Garças e região.

- Contribuir com a humanização do atendimento, auxiliando na efetivação de direitos.
- Promover a disseminação de informações sobre o câncer e sua prevenção por meio de palestras, feiras de saúde, distribuição de materiais gráficos, entrevistas e outros meios.
- Auxiliar no acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços das demais políticas públicas setoriais, como, orientação quanto a Direitos Previdenciários, FGTS, PIS, Auxílio doença e outros.
- Buscar a garantia dos direitos do cidadão e integrar ações com os diversos serviços de saúde.
- Resgatar a cidadania e promover o abandono de condições de risco.

5. JUSTIFICATIVA

Este projeto surge da capacidade de conhecer a real necessidade social e econômica do paciente portador de câncer e seus familiares, notadamente carentes, cujas dificuldades financeiras impossibilitam seu acesso a um tratamento humanizado e totalmente gratuito no Hospital de Câncer de Barretos-SP e/ou em outra localidade. O trabalho da Instituição Barra Mamma, tem como meta principal, fornecer o suporte necessário para que estes indivíduos possam ter o direito de ir em busca não só do tratamento da doença, mas também da sua dignidade e auto estima.

6. APRESENTAÇÃO

6.1 Barra Mamma Barra do Garças

A Barra Mamma em Barra do Garças - MT, é uma Associação sem fins lucrativos, de assistência social e caráter beneficente, criada com a finalidade de dar todo suporte possível, a princípio, a todas as mulheres acometidas pelo câncer, principalmente o de mama. Atualmente, a Instituição estende esse apoio, não somente para as mulheres, mas a todas as pessoas que dela necessitam, independente de gênero ou faixa etária. A oficialização da Entidade ocorreu no dia 1º de dezembro de 2012, com o apoio do MT Mamma, instituição de Cuiabá - MT, que também oferece auxílio a pessoas com câncer de mama na capital do estado. No entanto, em setembro do mesmo ano já aconteciam reuniões com a equipe organizadora.

A Associação é mantida 100% por doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas. A empresa Viação Xavante, tem garantido o pagamento do aluguel do espaço físico, bem como

contam com a parceria de sócios que contribuem com doações diversas e em dinheiro. muitos desses valores são anonimamente depositados na conta corrente da instituição. além de receber cestas básicas, vestimentas, colchões e outros utensílios que são distribuídos aos assistidos mais necessitados.

Apesar dessas contribuições, a entidade precisa complementar a renda. para isso. comercializa chinelos e camisetas com o nome da instituição; realizando eventos beneficentes, como festivais de pizza, bingos, dentre outros eventos e mantém cofrinhos expostos em lojas, com o objetivo de arrecadar verbas para pagar as contas da Associação.

Os artesanatos são feitos tanto pelos voluntários quanto pelas mulheres atendidas pela instituição. Esse trabalho funciona em grupo para as pessoas com câncer, considerando que algumas assistidas vêm de famílias carentes. Em alguns casos, esse trabalho acaba servindo como uma espécie de terapia em grupo para as pessoas com câncer e, como algumas assistidas vêm de famílias carentes, a atividade se torna uma renda extra.

A associação também se preocupa com a autoestima das mulheres, dos homens e das crianças durante o tratamento, então as voluntárias doam acessórios, maquiagens, lenços e chapeuzinhos de crochê para enfeitá-las e amenizar a dor da perda dos cabelos em decorrência da quimioterapia. As tarefas e os trabalhos assistenciais são divididos de acordo com a aptidão das colaboradoras, enquanto algumas se dedicam a visitar os doentes, outras preferem trabalhar na confecção e/ou organização de artesanatos.

7. PERSPECTIVA/ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE DO PROJETO COM MAIS PARCERIAS

O projeto aqui referenciado pretende fornecer atendimento completo aos pacientes com câncer, que realizam Tratamento Fora de Domicílio – TFD, oferecendo hospedagem, transporte e alimentação durante o período de realização do tratamento cirúrgico, radioterapia ou quimioterápico na cidade de Barretos – SP e/ou capitais mais próximas, para que possam usufruir do tratamento com mais tranquilidade, conforto e dignidade, fator que contribuirá com a melhoria da qualidade de vida do paciente e de seus familiares, proporcionando-lhes um ambiente seguro e adequado já que os mesmos se encontram com a saúde debilitada.

Dentro desta realidade e para que possamos oferecer um trabalho de qualidade à população que carece de nosso apoio, precisamos contar com mais colaboradores efetivos, parceiros, que venham somar com a nossa causa. Para isso, precisamos urgentemente contar com os serviços de uma psicóloga e uma assistente social, especialidades que buscamos

frequentemente, como ajuda voluntária, além da necessidade de outras especialidades já citadas.

Reiteramos a necessidade de apoio Financeiro, visto que toda despesa com aluguel, manutenção de impostos, material de consumo, material permanente e insumos, encargos e salários, nos permite somente a doação de 01 (uma) passagem de ida e volta para Barretos-SP que nos custa mais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), visto que atendemos atualmente cerca de 45 (quarenta e cinco) pessoas, conforme planilha anexa. Atualmente temos condições de atender apenas o paciente, o acompanhante no caso, tem que buscar outros meios para sua passagem e estada. Porém, observamos que é de extrema necessidade que o paciente tenha um acompanhante, na maioria das vezes, dependendo da situação e do grau do tratamento, o médico avisa de antemão ao paciente que ele não retorne sem um acompanhante, no entanto, infelizmente, as condições financeiras da instituição não nos permite arcar com essa despesa, assim como uma ajuda para alimentação durante a viagem e também no lugar de origem, no caso a cidade de Barretos- SP e/ou outra capital, visto que não possuímos lá uma Casa de Apoio ao paciente barra-garcense.

Sabemos que o mínimo que o paciente pagará em Barreto – SP, por uma diária simples, com hospedagem e café da manhã é uma média R\$ 20,00 (vinte reais por dia/pessoa), para si e acompanhante, bem como sabemos que muitos pacientes não dispõem desses valores para suprir as necessidades básicas com alimentação, quiçá com hospedagem.

Ressaltamos também que, a Instituição não envolve políticas e religiões em suas atividades e mesmo com toda a burocracia com a qual tem que lidar, hoje, a direção e as voluntárias consegue ajudar mais pessoas do que no início dos trabalhos da associação.

8. CONSIDERANDO QUE:

Na busca de recursos para melhor atender, a Barra Mamma vê na RESOLUÇÃO Nº154, de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor “Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária”, a possibilidade de ser contemplada com o benefício nela previsto.

O Art. 1º deixa claro sobre a legalidade do “[...] recolhimento dos valores pagos em conta judicial [...]. O Art.2º, parágrafos e incisos esclarecem que:

[...] os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter

essencial à segurança pública, educação e SAÚDE, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

§ 1º A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no caput deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I – mantenham por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. (RESOLUÇÃO Nº 154, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, p. 2-3 /2012). (grifos nossos).

Nesse sentido, a Barra Mamma – Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Barra do Garças – MT e região circunvizinha¹, procura sempre articular ações, abrindo espaços para que as pessoas portadoras de câncer, em estado de vulnerabilidade e que fazem Tratamento Fora de Domicílio – TFD tenham acesso aos seus direitos sociais. Assim, visando melhor prestação de serviços a essas pessoas, faz-se necessário uma parceria com esse conceituado órgão, que é o Poder Judiciário do Município de Barra do Garças - MT. Estamos comprometidos, não só com o andamento de nossos trabalhos, mas também com a apresentação de todas as formas de prestação de contas exigidas por lei.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reconhecendo o valor do Poder Judiciário do município de Barra do Garças MT, esperamos contar com o apoio do gestor para o cumprimento desta parceria, que será de grande valia para a continuação de nossos trabalhos, tanto em nossa comunidade como em comunidades vizinhas, pois é sabido que não existe tão perto uma instituição dentro do contexto da Barra Mamma.

Acreditamos que o trabalho desenvolvido pela Barra Mamma, por intermédio do projeto aqui exposto, leva a Instituição buscar a efetivação constante dos direitos sociais e humanos do público por ela atendido, sobretudo para pessoas que possuem carência de informação e cidadania, já que, em sua maioria vivenciaram situações de violações e ausência de aplicabilidade de direitos, tendo ferida, uma possível condição de vida humana digna.

Outrossim, podemos considerar, que se o projeto que busca recursos, obter bons resultados, o mesmo poderá servir de modelo a outros municípios, onde terá como maior objetivo de atuação, a contribuição da qualidade de vida do paciente com câncer, em situação

¹ As cidades vizinhas estão sendo aqui referenciadas por serem comunidades próximas e necessitarem de Barra do Garças-MT para atendimento médico e/ou encaminhamentos para tratamentos oncológicos.

de vulnerabilidade social, decorrentes da pobreza e carência de saúde, tendo sempre como missão que, o importante é “prover qualidade de vida enquanto houver vida”.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.890 DE 24 DE Outubro DE 2017.

Projeto de Lei nº 052/2017, de autoria do Vereador Dr. Cleber Fabiano Ferreira - DEM.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS-MAMMA, entidade fundada em 19 de setembro de 2012, sendo uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.969.916/0001-94, com sede na Travessa dos Salesianos, n.º 269, bairro Jardim das Garças, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 24 de outubro de 2017.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6, Nº 1229, Publicação segunda-feira, 30 de outubro de 2017. Página 36, Publicação terça-feira, 31 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.890 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 052/2017, de autoria do Vereador Dr. Cleber Fabiano

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a **ASSOCIAÇÃO DE BARRA DO GARÇAS-MAMMA**, entidade fundada em 19 de setembro de 2012, sendo uma associação civil, do tipo privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 09.518.889/16-0001-94, com sede na Travessa dos Salesianos, nº 269, bairro Jardim das Garças, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de outubro de 2017

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.893 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 065/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC do Município de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, na forma sistêmica, um nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, sendo o eio de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 2º - Fica as finalidades desta lei denominadas:

I - **Proteção e Defesa Civil:** conjunto de ações sistêmicas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica, ambiental, II - **Desastre:** resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e

III - **Situação de Emergência:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público de nível federalivo atingido.

IV - **Estado de Calamidade Pública:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público no âmbito federalivo atingido.

V - **Agentes de Proteção e Defesa Civil:**

a) os agentes políticos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela direção superior dos órgãos do SINPDEC;

b) os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadores dos serviços de proteção e defesa civil;

c) os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e

d) os agentes voluntários vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados a proteção e defesa civil.

VI - **Ações de prevenção:** medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação risco de desastre;

VII - **Ações de mitigação:** medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre;

VIII - **Ações de resposta:** medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais;

IX - **Ações de recuperação:** medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social;

X - **Ações de preparação:** medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas econômicas do desastre;

XI - **Gestão do risco de desastres:** medidas preventivas destinadas a redução de riscos de desastres, suas consequências e à instalação de novos riscos, além de promover e proteger todos os direitos humanos, incluindo o direito ao desenvolvimento

XII - **Recursos:** conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizados em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade;

XIII - **Núcleo de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC):** são núcleos comunitários vinculados a COMPDEC, formados por cidadãos de cada comunidade e da sociedade civil que, através da atuação local e do engajamento de lideranças comunitárias desenvolvem trabalho voluntário e atuação de forma orientativa e permanente, junto a população tendo como principal objetivo adaptar e estimular comportamentos de prevenção e minimização dos riscos e desastres nas áreas de maior vulnerabilidade nos municípios, além de colaborar na prestação de socorro e assistência nas situações de desastres;

XIV - **Resiliência:** Resiliência significa a habilidade de um sistema, comunidade ou sociedade exposta a um risco de resistir, absorver, acomodar-se e reconstruir-se diante dos efeitos de um desastre, em tempo e custo adequados, visando a preservação e restauração de suas estruturas e funções essenciais;

Art. 3º - A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e integra, com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, o sistema nacional e tem o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a proteção e defesa civil.

Art. 4º - Compete ao Município, por meio da sua COMPDEC

II - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

III - coordenar as ações de SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

IV - incorporar as ações de proteção e defesa civil no plano de trabalho anual municipal;

V - investir na identificação e mapeamento de áreas de risco de desastres e monitoramento contínuo e periódico de tais áreas;

VI - promover a recuperação das áreas de risco de desastre e evitar novas ocupações nestas áreas;

VII - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VIII - visitar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

IX - organizar e administrar cursos provisionais para assistência à população em situação de desastre, em situações educadas de higiene e segurança;

X - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, apoiar a população de prevenção à alerta e sobre os procedimentos de emergência de desastres;

XI - mobilizar e capacitar os indicadores para atuação no ocorrência de desastre;

XII - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XIII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIV - promover a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades das áreas de risco;

XVI - estabelecer parcerias com entidades privadas, associações de voluntários, grupos de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC, e promover o fortalecimento de associações de voluntários para atuação conjunta com os órgãos federais, estaduais;

XVII - promover a aplicação de recursos temporários às famílias atingidas por desastres;

XVIII - promover a integração da PNPDEC as políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e as demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção de ações planejadas e sustentáveis;

XIX - atuar no âmbito de suas competências, as medidas preventivas, para assegurar a proteção, recuperação e a reabilitação, em caráter permanente, nos agentes de proteção e defesa civil;

XX - assistir à gestão conjunta de riscos e de desastres e o desenvolvimento das ações essenciais à conservação de uma cidade resiliente.

Art. 5º - A COMPDEC terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Prefeito;

II - Coordenador Executivo;

Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Núcleo(s) de Proteção e Defesa Civil;

III - Setor Administrativo;

IV - Departamento de Prevenção e Preparação;

a) Setor de Planejamento e Mobilização Comunitária;

b) Setor de Planejamento de Riscos de Desastres;

V - Departamento de Resposta, Recuperação e Reabilitação;

a) Setor de Logística de Defesa Civil;

b) Setor de Avaliação de Danos;

Art. 6º - O Coordenador Executivo da COMPDEC será de livre nomeação e exoneração do Chefe de Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegial integrante da COMPDEC, é constituído por:

I - o Prefeito Municipal, Presidente, com voz e voto;

II - o representante da administração e execução do Poder Executivo Municipal, com voz e voto;

III - o representante da administração e execução do Poder Judiciário, com voz e voto;

IV - o representante da administração e execução do Poder Legislativo, com voz e voto;

V - o representante da administração e execução do Poder Executivo Municipal, com voz e voto;

VI - o representante da administração e execução do Poder Judiciário, com voz e voto;

VII - o representante da administração e execução do Poder Legislativo, com voz e voto;

VIII - o representante da administração e execução do Poder Executivo Municipal, com voz e voto;

IX - o representante da administração e execução do Poder Judiciário, com voz e voto;

X - o representante da administração e execução do Poder Legislativo, com voz e voto;



Ata da Reunião da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Voluntários de Combate ao Câncer - Barra do Garças- Mamma, realizada na sede da Associação em 09 de abril de 2020. A reunião teve início às 9:00 horas, em primeira e única convocação por ter havido número legal de associados em pleno gozo de seus direitos e sob a Presidência de sua Diretora Presidente, Sra. Genoveva Correa, que deu por aberta a reunião convidando aos presentes apresentação de chapa à concorrência, sendo apresentado apenas a única chapa composta por **Diretor Presidente - Rodrigo Conrado Correa;**

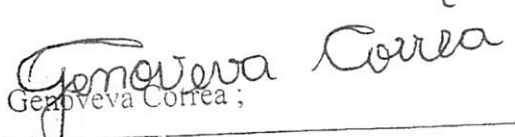
Diretor Administrativo: Roberto Correa; **Diretora Financeira:** Genoveva Correa e **Membros do Conselho Fiscal:** Divanir Bueno da Rosa; Mary Lucia de Lima Gois; Maura Cristian Fujimoto Correa e **Respectivos Suplentes,** Adevaír Bastos, Osni Orlando Correa Filho, Suzanei Nunes Bastos

Neste ato, a Presidente em exercício verificou a regularidade da convocação e a presença do número estatutário de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, que declarou a Assembleia aberta e legalmente constituída. Após, passou a palavra para o tesoureiro Osni Orlando Correa para apresentação de contas do exercício anterior, ressaltando a importância do trabalho de todos, bem como destacou a importância da realização de contabilidade por profissional especializado. Após, o Conselho Fiscal presente não encontrou qualquer irregularidade contábil, pelo que passou à Assembleia a votação e aprovação de contas, ao que foi feito por unanimidade. Dada a palavra à Presidente esta colocou em votação a chapa apresentada com os membros a seguir mencionados:

Diretor Presidente - Rodrigo Conrado Correa; **Diretor Administrativo:** Roberto Correa; **Diretora Financeira:** Genoveva Correa e **Membros do Conselho Fiscal:** Divanir Bueno da Rosa; Mary Lucia de Lima Gois; Maura Cristian Fujimoto Correa e **Respectivos Suplentes,** Adevaír Bastos, Osni Orlando Correa Filho, Suzanei Nunes Bastos, que foi eleita por aclamação, tomando posse neste ato. Aberta a palavra houveram agradecimentos diversos pelo trabalho que vem sendo realizado e ao final, o Presidente eleito agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia. Esta ata vai por mim, Suzanei Nunes Bastos, digitada _____ e assinada, bem como pela nova diretoria eleita. Barra do Garças, 09 de abril de 2020.


Rodrigo Conrado Correa;


Roberto Correa;


Genoveva Correa;

Divanir Bueno da Rosa
Divanir Bueno da Rosa;

Mary Lucia de S. Gois
Mary Lucia de Lima Gois;

Maura Cristina Fujimoto Correa
Maura Cristina Fujimoto Correa;

Adevair de Bastos
Adevair Bastos;

Osni O. Correa Filho
Osni Orlando Correa Filho;

Suzanei Nunes Bastos
Suzanei Nunes Bastos;

“Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Juridica”
RUA JOSE PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78500-000 - BARRA DO GARÇAS - MT - FONES/FAX: (66) 3401-1505
3401-9505 / 3401-4284 / 3401-1966 | E-mail: cartorio@cartorio2tg.com.br

Município e
Comarca de
Barra do Garças / MT



“Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Juridica”
RUA JOSE PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78500-000 - BARRA DO GARÇAS - MT - FONES/FAX: (66) 3401-1505
3401-9505 / 3401-4284 / 3401-1966 | E-mail: cartorio@cartorio2tg.com.br

Município e
Comarca de
Barra do Garças / MT

Protocolado sob nº 19684, Livro: 10,
Registro nº 8370 Livro: A-23, Fls: 155
Barra do Garças-MT, 20/04/2020

Cartório

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 107

BKL 25365

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



- AGOSTINHO PEREIRA NETO
- LEIAN CARLA S. ROSA VALDES METELLO
- FREDERICO A. MORBECK DA SILVA
- KÁTIA RIBEIRO NÁPOLIS
- GUILHERME ALVES DA SILVA
- MARINO C. GOMARÃES JUNIOR
- KARINA BORTOLANZA DE S. DANTAS

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE PRODUÇÃO

Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária do BARRA DO GARÇAS MAMMA – Associação de Trabalhadores Voluntários contra o Câncer em mulheres na cidade de Barra do Garças - Mato Grosso, também designada pela sigla BARRA MAMMA, realizada aos 05 de setembro de 2022. A presente Assembleia Geral Extraordinária desta Entidade, teve início às 8:00 horas, em primeira e única convocação por ter havido número legal de associados em pleno gozo de seus direitos, sob a presidência de Rodrigo Conrado Correa, Presidente em exercício da Instituição que convocou a mim, Roberto Correa, como secretário *ad doc* e em ato contínuo que deu por aberta a reunião e legalmente constituída, após verificada a regularidade da convocação e a presença do número estatutário de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos. O Presidente esclareceu que a presente reunião foi convocada de conformidade com as prescrições estatutárias, conforme Edital de Convocação, cuja leitura também ocorreu neste ato, tendo como ordem do dia apenas a alteração do endereço da sede da instituição que, passará a contar no Estatuto como sendo: **Rua São Benedito, nº 414, Bairro São Benedito, Barra do Garças – MT.** Ao final o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia. Não havendo mais nada que tratar, determinou a suspensão da reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a reunião, foi esta lida, discutida, posta em votação e aprovada por unanimidade. Esta ata vai por mim digitada _____ e assinada, Roberto Correa, como secretário *ad doc*, bem como assinada pelos Membros Presentes. Barra do Garças, 06 de julho de 2013.

Roberto Corrêa _____ secretário ad doc

Rodrigo Conrado Correa _____ - Presidente em exercício.

Membros Presentes:

_____ *Fugalo*

_____ *Spemf*

_____ *Conceição Correa*

_____ *Mariela F. Amorim*

_____ *Sônia Maria de Lima Góes*

_____ *Alvina*

_____ *Debas maria Bueno da Rosa*

_____ *[assinatura]*

_____ *Lucia Alves Lopes*



Laiciana S. Barbosa
Fatiane Gliceria Barbosa
Barra do Garças - MT
Cartório C. Digitalização

R "Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"
Município e Comarca de Barra do Garças / MT
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4284 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

LIVRO A

Protocolo nº 20562, apresentado no dia 21/09/2022, registrado sob nº 9203, no livro A30, as folhas 116, Barra do Garças/MT, 21/09/2022. BUT 30027

- RAINNER JERÔNIMO ROWEDER
- FREDERICO A. MORBECK DA SILVA
- KARINA BORTOLANZA DE S. DANTAS
- KATIA RIBEIRO NAPOLIS
- GUILHERME ALVES DA SILVA
- GUSTAVO MATHIAS
- LINA SOUZA SOARES NETO MEDRADO



R "Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"
Município e Comarca de Barra do Garças / MT
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4284 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s) - 107



BUT 30027 R\$86,90

Poder Judiciário - MT - Consulta:
<https://gif.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx>

- RAINNER JERÔNIMO ROWEDER
- FREDERICO A. MORBECK DA SILVA
- KARINA BORTOLANZA DE S. DANTAS
- KATIA RIBEIRO NAPOLIS
- GUILHERME ALVES DA SILVA
- GUSTAVO MATHIAS
- LINA SOUZA SOARES NETO MEDRADO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.969.916/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2012	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BARRA DO GARCAS-MAMMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BARRA MAMMA			PORTE DE MAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO BENEDITO	NÚMERO 414	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.600-080	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SAO BENEDITO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO BARRAMAMMA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 3401-9704/ (66) 9230-2535	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/11/2022 às 07:20:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

OK



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EU, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG-Nº 1287678/SSP/MT, residente na Rua Manoel Camerino de Carvalho - nº 761 - Jardim Maria Lúcia - Barra do Garças/MT, **DECLARO para os devidos fins que conheço as pessoas abaixo discriminadas há mais de 15 anos, os quais tratam-se de pessoas idôneas, honestas e trabalhadoras, nada sabendo que desabone suas condutas:**

Diretora Presidente: **GENOVEVA CORRÊA**, Nº do RG: 1661326, Órgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 568.111.011-72, Endereço Residencial: Rua Laurindo Sobreiro Amaral, S/N, Jardim Maria Lúcia – Barra do Garças – MT.

Diretor Administrativo: **RODRIGO CONRADO CORREA**, Nº do RG: 23434, Órgão Expedidor: OAB/GO. CPF: 689.490.141-49, Endereço Residencial: Rua Laurindo Sobreiro Amaral, S/N, Jardim Maria Lúcia – Barra do Garças-MT.

Diretor Financeiro: **OSNI ORLANDO CORREA**, Nº do RG: 1774266, Órgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 378.268.671-34, Endereço Residencial: Rua Marechal Rondon, S/N, Jardim Mangueiras – Barra do Garças-MT.

É o que me cumpre declarar.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Delegado Regional de Polícia

Delegacia Regional de Polícia Judiciária Civil de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS – MAMMA (BARRA MAMMA), situada na Rua Bandeirantes nº 158, Bairro Campinas nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 16.969.916/0001-94, está em pleno e regular funcionamento desde 2012, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, com objetivo de reduzir o sofrimento das pessoas portadoras de CÂNCER, prioritariamente as que estão em vulnerabilidade social.

É o que me cumpre atestar.

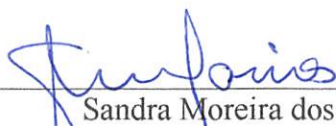
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Delegado Regional de Polícia

Delegacia Regional de Polícia Judiciária Civil de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017).

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências que dispõe supratranscrito no Projeto de Lei nº222/2022 (Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 12 de dezembro de 2022



Sandra Moreira dos Santos Farias
Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022

Parecer nº: 176/2022

Projeto de Lei nº 222/2022, de 06 de dezembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 221/2022, de 02 de dezembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que, trata-se de entidade que presta serviços filantrópicos e de utilidade pública a mais de 10 anos em nosso município.

03. Já o projeto autoriza o executivo a repassar mensalmente R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a entidade que menciona (arts. 1º e 2º), traça as competências da entidade (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”



07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado, a princípio, nos parece a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.

15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens,

rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

18. Por outro lado não podemos olvidar que **a instituição a ser beneficiada não possui sede em nosso município**, motivo pelo qual entendemos deve-se, a princípio, na ausência de lei municipal que verse sobre o tema, aplicar-se ao caso em tela, em homenagem ao princípio da simetria, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 que *“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”*

19. Para tal faz se necessário cauteloso exame sobre o enquadramento da entidade beneficiada as exigências da lei supra, ou se ele se enquadra nos casos em que sua aplicação é dispensada, conforme disposto no artigo 3º:

“Art. 3o Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

- a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.”

20. Da justificativa extrai-se ser a beneficiária organização filantrópica e portanto , em tese, enquadrada na exceção do inciso IV do artigo supra conforme ditame do artigo 199 da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.”

21. Apesar disso, inexistente no projeto qualquer documento comprobatório do enquadramento legal da beneficiária, **assim por não se tratar de instituição filantrópica reconhecida nacionalmente, como é o caso, por exemplo, da APAE, entendemos, ser prudente a juntada, antes da apreciação do projeto, de documentação comprobatória do caráter beneficente da instituição , bem como, de que ela não possui qualquer finalidade lucrativa.**

22. Caso a instituição não se enquadre na exceção do artigo 3º sugerimos, seja solicitada sua juntada antes da votação do presente projeto, a documentação citada no artigo 34 da lei 13.019/2014:

“Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV -(revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).”

23. Ademais a norma federal estabelece vários requisitos, para que a cooperação possa se efetivar, e nosso entendimento, e esse é também o entendimento que se extrai da lei, é de que a competência inicial para análise de tal documentação deve ser da assessoria jurídica da prefeitura municipal:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.”

24. Nesse ponto, entendemos que o parecer favorável da assessoria jurídica do órgão se deu quando da anuência do Procurador Geral do Município, através de carimbo que subentende ter sido sua legalidade constatada após revisão.

25. Apesar de não ter sido juntado o comprovante de tratar-se de instituição filantrópica e sem fins lucrativos, observamos tratar de lei idêntica a norma aprovada no ano de 2021 (Lei 4.244/2021) o que nos leva a crer, face ao princípio a presunção de legalidade dos atos administrativos, ter sido observado tal requisito no ato de aprovação da norma anterior, e portanto, a nosso ver tal obstáculo encontra-se superado, assim como o da juntada da minuta do termo de cooperação que é parte integrante do presente projeto.

III- CONCLUSÃO

26. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não **vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

27. Esclarecemos por fim que nosso parecer é meramente explicativo,

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de dezembro de 2022.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

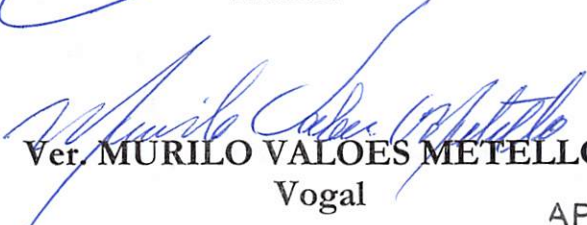
Projeto de Lei nº 222/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

12 de Dezembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

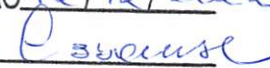

Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 12/12/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 222/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

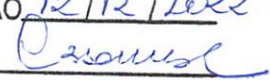
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
12 de Dezembro de 2022.


Ver. **PAULO BENTO DE MORAIS**
Presidente


Ver. **HADEILTON TANNER ARAUJO**
Relator


Ver. **GERALMINO ALVES R. NETO**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 12/12/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 222/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

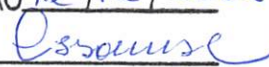
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de Dezembro de 2022.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 12/12/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 222/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	✓		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	✓		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	✓		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	✓		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO -Presidente	PSD	Presidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

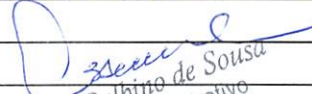
RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade

de vereadores presentes

em Sessão Ordinária de

dia 12/12/2022



 Cilma Balbino de Sousa

 Auxiliar Administrativo

 Portaria 131/1996